



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CONTRATO nº. 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2026
DISPENSA Nº. 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu **Presidente, o Srº. Senivaldo Rodrigues Albino**.

CONTRATADA: MV CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Rua Cônego Carlos Fraga, s/n, Centro, Angelim/PE – CEP: 55.430-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.080.905/0001-57**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Ewerton de Souza Vitalino**, conforme contrato social anexo aos autos processuais.

Termo de contrato, decorrente da **Dispensa nº 001/2026** - CMG, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso I:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma interna da Sala das Comissões (Plenarinho) da Câmara Municipal de Garanhuns, compreendendo intervenções arquitetônicas, elétricas, luminotécnicas, acústicas e de climatização, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sob o regime de menor preço por empreitada global, conforme Projeto Básico e Proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme avençado na proposta apresentada.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa:

10 Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns

1001 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 Legislativa

31 Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

1.1001 EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51 - Obras e instalações

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB N° 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Nacional de Custo da Construção – (INCC-M).



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro

8.2. Obedecer às especificações do objeto constantes do Projeto Básico, da proposta apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e qualidade do serviço.

8.5. Substituir no todo ou em parte os serviços em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados;

8.6. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Garanhuns qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.7. A garantia dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser, no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data constante no comprovante de execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1 Comunicar a empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos do serviço em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo responsável designado pela gerência administrativa.

9.3. Conferir a entrega serviços podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações contida no Projeto Básico.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 11.1.3. Fraudar na execução;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.8. advertência por escrito;

11.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Do Tratamento de Dados Pessoais

- I. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais acessados ou tratados desde a fase de apresentação de proposta no procedimento de contratação, independentemente da assinatura formal do contrato.
- II. O Fornecedor declara que, para a execução do objeto contratual, poderá realizar tratamento de dados pessoais, exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atividades contratadas, observando os princípios dispostos no art. 6º da LGPD.

Responsabilidade pelo Tratamento

- I. O Fornecedor atuará como operador de dados pessoais, conforme definição do art. 5º, inciso VII, da LGPD, obrigando-se a executar o tratamento em estrita conformidade com as instruções documentadas da Câmara Municipal, que atuará como controladora.

Medidas de Segurança e Confidencialidade

- I. O Fornecedor deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD e em conformidade com os controles previstos na ISO/IEC 27002:2022.
- II. Todos os colaboradores e subcontratados com acesso aos dados deverão firmar termo de confidencialidade e receber treinamento específico sobre proteção de dados. É dever do Fornecedor treinar seus empregados e orientar seus prepostos quanto aos requisitos legais e contratuais decorrentes da LGPD.
- III. Quando houver formação de banco de dados pessoais no âmbito do contrato, este deverá ser armazenado em ambiente controlado e seguro, com **registro individual rastreável dos acessos**, datas, horários e finalidades, conforme art. 37 da LGPD.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

IV. As bases de dados mencionadas deverão, sempre que tecnicamente possível, ser estruturadas em **formato interoperável**, para garantir eventual reutilização pela Administração Pública, observadas as hipóteses legais.

Compartilhamento e Transferência de Dados

- I. É vedado ao Fornecedor compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, salvo por obrigação legal ou regulatória.
- II. Eventual necessidade de **transferência internacional de dados** deverá ser previamente comunicada à Câmara Municipal e executada apenas com autorização formal, em conformidade com o art. 33 da LGPD.

Direitos dos Titulares de Dados

- I. O Fornecedor se compromete a cooperar com a Câmara Municipal para garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados, nos termos dos arts. 18 a 20 da LGPD.
- II. Toda solicitação de titular recebida diretamente pelo Fornecedor deverá ser imediatamente encaminhada à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem adoção de medidas autônomas.

Auditoria, Prestação de Contas e Fiscalização

- I. A Câmara Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, auditoria ou diligência para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, mediante comunicação prévia, exceto em caso de suspeita fundamentada de descumprimento.
- II. O Fornecedor deverá prestar todas as informações requeridas pela Câmara Municipal, dentro do prazo por esta fixado, inclusive sobre registros de tratamento, descartes de dados ou acessos realizados.
- III. As obrigações aqui previstas atendem ao princípio da prestação de contas (accountability) previsto no art. 6º, X, da LGPD.

Subcontratação de Tratamento de Dados

- I. O Fornecedor não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e documentada da Câmara Municipal.
- II. Em caso de suboperação autorizada, o Fornecedor permanecerá **integralmente responsável** pelas ações e omissões dos suboperadores, devendo exigir destes o cumprimento integral das obrigações contratuais aqui previstas.
- III. O Fornecedor deverá comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda subcontratação relacionada ao tratamento de dados.

Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

I.O Fornecedor deverá indicar, sempre que aplicável, Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, e informar à Câmara Municipal seu nome e dados de contato para comunicação institucional.

Atualizações Normativas e Determinações da ANPD

II.Este contrato poderá ser ajustado, a qualquer tempo, para adequação a novas regulamentações, pareceres técnicos ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem necessidade de aditivo, desde que não acarrete ônus contratual ao Fornecedor.

Responsabilidade e Penalidades

III.O Fornecedor responderá pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de tratamento inadequado, indevido ou ilícito de dados pessoais, inclusive por atos de seus empregados ou suboperadores.

IV.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará rescisão contratual imediata, sem prejuízo de aplicação de multas, indenizações e demais sanções legais.

V.O Fornecedor deverá arcar com eventuais **multas ou sanções aplicadas pela ANPD ou autoridades judiciais** que resultem de sua conduta negligente, imprudente ou imperita.

Término do Contrato e Destinação dos Dados

I.Encerrado o vínculo contratual, o Fornecedor deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, conforme instrução da Câmara Municipal e nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.

II.A eliminação deverá observar padrões técnicos de segurança, sendo obrigatória a entrega de **declaração formal de descarte ou devolução segura** à Câmara Municipal.

13. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

partes elegem o foro da Justiça do Município de Garanhuns - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.080.905/0001-57
EWERTON DE SOUZA VITALINO
CONTRATADA